



# WORKSHOP DE INFRAESTRUTURA – NOVO MARCO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

# PL da Lei Geral das Agências Reguladoras

**Cleveland Prates** 

17/08/2018

# Proposta de Agenda para Discussão



- Qual a lógica do modelo de agências reguladoras?
- Do que depende a sua eficiência?
- Um convite à reflexão: nós queremos este modelo?
- Quais devem ser os mecanismos de controle?
- O PL atende aos pressupostos de melhores práticas?
- Como entender o papel do CADE no contexto do PL?
- Conclusões

# Qual a lógica do modelo regulatório?



- Reconhecimento de que o mercado não é perfeito (falhas de mercado).
- Reconhecimento de que, em determinados casos, as falhas de mercados são superiores a eventuais falhas de Estado (ou governo) no processo de intervenção do domínio econômico.
- Reconhecimento de que de a atuação do Estado deve ser constante e que <u>o grau de conhecimento</u> específico para as ações necessárias <u>é</u> <u>elevado</u>.

#### Modelo Agente-Principal



Assimetria informacional pode levar ao risco de captura das agências

## Do que depende a sua eficiência?



#### **Objetivos**

- garantir o bem-estar aos consumidores (trinômio quantidade-preço-qualidade);
- assegurar um retorno "razoável" às empresas do setor;
- incentivar o desenvolvimento de novas infraestruturas e manter o ritmo de inovação tecnológica;
- garantir a *universalidade dos serviços*; e
- *estimular a competição*, quando possível.

#### Exigências de um bom modelo regulatório

- Busca pela legitimidade com foco no interesse público;
- Garantia de segurança Jurídica consistente em suas decisões, com mecanismos de enforcement previsíveis;
- Transparência adição de normas claras e simples, com abertura para consulta pública; e
- Eficiência definição de regras de baixo custo e decidindo de maneira clara e rápida;

# Do que depende a sua eficiência?



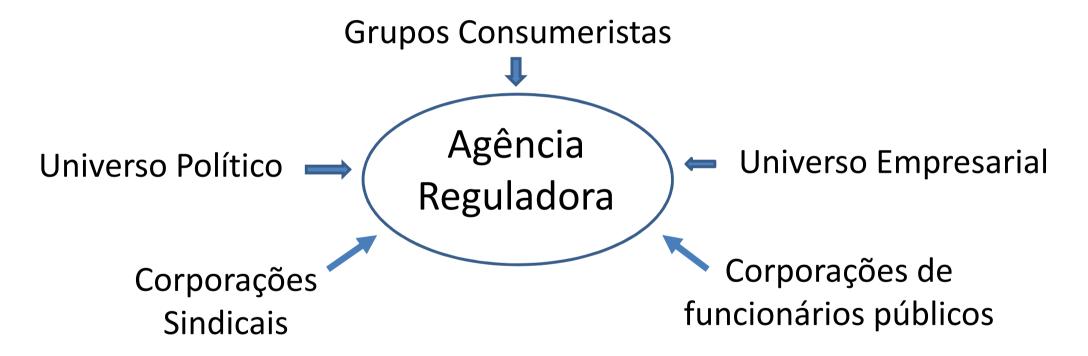
#### Cinco características de uma boa agência reguladora

- Independência decisória
- Autonomia financeira e gerencial
- Atuação dentro da delimitação precisa de sua competência e interação constante e adequado com outros órgãos
- Estrutura adequada e qualificação técnica
- Submissão a mecanismos de prestação de conta com critérios claros e objetivos

## Um convite à reflexão: nós queremos este modelo?



 Aceitar este modelo implica abrir mão de tentativa de interferência indevida → Discussão e influência técnica



Risco deste processo é cairmos no dilema do prisioneiro (jogo de "perde perde")

#### Quais devem ser os mecanismos de controle?



- Ex ante 

  Na escolha de sua diretoria
- Ex post 1 → Congresso

#### Elaboração de Relatório Anual de Prestação de Contas sobre Decisões Tomadas

- Exige mais responsabilidade e dá mais transparência às decisões
- Ajuda a que o universo político entenda melhor o processo regulatório
- Ex post 2 → Outros órgãos
  - <u>Judiciário</u>: limitar-se ao controle de legalidade.
  - <u>TCU</u>: limitar-se ao controle relativo à prestação de contas financeiras e decisões que impactam as contas públicas.
  - Alguma entidade do tipo do Office of Information and Regulatory Affairs (OIRA)
    nos EUA, limitando-se a verificar a qualidade dos relatórios de AIR apresentados
    pelas agências. → Seprac/ MF, por exemplo.

### O PL atende aos pressupostos de melhores práticas?



#### Maior Virtude → Padronização de forma atuação

- Melhora o arcabouço institucional (autarquia especial, com maior autonomia administrativa, decisória e orçamentária)
- Facilita a previsibilidade de decisões (obrigação de AIR é fundamental)
- Impõe elaboração de plano estratégico quadrienal e de gestão anual
- Estimula maior transparência e reforça "controle" externo (ex: consultas públicas, relatórios de prestação de contas e IQR)
- Define mecanismos de interação entre si e com outros órgãos (como de defesa do consumidor, da concorrência e meio ambiente)
- Define mais claramente critérios para ocupação de cargos diretivos

### O PL atende aos pressupostos de melhores práticas?



Espaço para revisão do substitutivo e cuidados adicionais

- INMETRO entrou de "contrabando" (Artigo 2º, inciso XII)
- Controle por parte do TCU (artigo 14)
- PL 69/2018 Senado Federal impede que quem atuou em empresa no setor seja indicado para cargo de diretoria
- Revoga proibição de indicação política no Conselho de Administração de empresas estatais (Artigo 54, inciso IX)

IX – o inciso II do § 2o e o § 3o do art. 17 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### Como entender o papel do CADE no contexto do PL?



- CADE e Agências Reguladoras
  - Previsão de cooperação entre agências reguladoras e CADE
  - Em questões de concorrência a última palavra será do CADE
  - Agências poderão auxiliar na instrução e identificação de condutas anticompetitivas
- O Caso particular do artigo 52 (autonomia)
  - Não se discute o mérito do conteúdo do artigo, mas sim a oportunidade da inclusão nesta Lei.
  - O CADE enfrenta problemas muito maiores do que este aspecto, principalmente no que tange à ausência de uma carreira e de pessoal.

#### Conclusões



- O PL 6.621/2016 não é uma panaceia, ou seja, não resolve todos os problemas relacionados à atuação da agências ...
- O PL tem finalidade específica e, como tal, deve ser entendido...
- Sempre haverá espaço para aperfeiçoamento do modelo, mas a discussão do quanto apresentado já está bem madura para que o quanto disposto seja aprovado (esperar mais pode implicar não avançarmos)
- Há que se ter cuidado com pressões no processo de aprovação no Congresso que piorem o texto vigente
- O setor privado tem a <u>OBRIGAÇÃO</u> de participar diretamente e ter em mente que o ótimo é inimigo do bom...

# **OBRIGADO**

cleveland@microanalysis.com.br

Telefones: +55 11 2737-6041 + 55 11 2737-6042